

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

OBJETO: PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0838240-28.2023.8.15.0001 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE. AUTOR (A): RUAN BARBOSA ALBUQUERQUE

Objeto supracitado tem as especificações na tabela subsequente.

1.1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0838240-28.2023.8.15.0001 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE. AUTOR (A): RUAN BARBOSA ALBUQUERQUE	UND.	1	R\$ 6.100,00

2.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação foi instaurado visando cumprir sentença exarada nos autos do processo **0838240-28.2023.8.15.0001 QUE TRAMITA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor do paciente **RUAN BARBOSA ALBUQUERQUE**, que apresenta quadro clínico de sinais sindrômicos, apresentando deficiência intelectual, cardiopatia congênita e dismorfias faciais associadas a consanguinidade parental, sem, contudo, possuir diagnóstico etiológico definido ,e necessita do **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, CONFORME LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO EM ANEXO PRESCRITO PELA Dra. PAULA FRASSINETTI V. DE MEDEIROS, CRM/PB Nº 3028**, uma vez que, do diagnóstico dependem a conduta médica.

Dessa forma **justificamos** a contratação, com a urgência que o caso requer, ancorados na norma inscrita no estatuto das licitações (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), por intermédio dos Recursos Próprios – média complexidade

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pelo baixo valor da compra. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a contratação supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser corroborado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

3.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O controle e a fiscalização da execução serão conforme a nova lei de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e o decreto municipal sobre o tema.

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamento a depender da fonte diferenciada do recurso;

6.2 Caso ocorra inversão na ordem cronológica, o setor competente deverá comunicar ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nos casos de: Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

6.3 Todos os procedimentos de pagamento deverão seguir os moldes expostos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o decreto municipal sobre o tema.

7.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.0. Não haverá exigência de garantia de execução.

8.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Minuta do Contrato.

9.0 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.100,00**

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Diretoria de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E560-51D0-0C74-B150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA (CPF 226.XXX.XXX-44) em 19/12/2023 10:21:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E560-51D0-0C74-B150>